



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

L E I No. 2.952/95

"INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DOS OBJETIVOS

ARTIGO 1o. - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

ARTIGO 2o. - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - definir as prioridades da política de assistência social;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;
- V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar e movimentação e a aplicação dos recursos;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

- VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;
- VII - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos no âmbito municipal;
- VIII - definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;
- IX - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- X - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XI - zelar para efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;
- XII - convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação à assistência e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XIII - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

CAPITULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Seção II

DA COMPOSIÇÃO



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

ARTIGO 3o. - O CMAS terá a seguinte composição:

I - Cinco (05) representantes do Governos:

- a) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social;
- b) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;
- d) 01 representante do Hospital Municipal;
- e) 01 representante da EMATER/RS.

II - Cinco (05) representantes dos prestadores de serviço da área:

- a) 01 representante das Creches Municipais;
- b) 01 representante da Sociedade Assistencial PIO X;
- c) 01 representante de asilos;
- d) 01 representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
- e) 01 representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

III - Três (03) representantes dos profissionais da área:

- a) 01 representante dos assistentes sociais;
- b) 01 representante dos psicólogos;
- c) 01 representante dos médicos.

IV - Seis (06) representantes dos usuários:

- a) 01 representante do Clube de Mães;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

- b) 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- c) 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Urbanos;
- d) 01 representante das Associações de Bairros;
- e) 01 representante da Pastoral da Criança;
- f) 01 representante das Amigas do Hospital Municipal;

Parágrafo 1o. - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

Parágrafo 2o. - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Parágrafo 3o. - A soma dos representantes que tratam os incisos II, III e IV do presente artigo não será inferior à metade do total dos membros do CMAS.

ARTIGO 4o. - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

- I - da autoridade estadual ou federal correspondente às respectivas representações;
- II - do único representante legal das entidades nos demais casos.

Parágrafo 1o. - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

ARTIGO 5o. - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

- I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não remunerado;
- II - os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões alternadas.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

III - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

ARTIGO 6o. - Os membros do CMAS terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

ARTIGO 7o. - O CMAS será presidido por um de seus membros, eleito dentre seus integrantes, para mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período.

Seção II

DO FUNCIONAMENTO

ARTIGO 8o. - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo às seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

ARTIGO 9o. - A Secretaria Municipal de Saúde e Bem-estar Social, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

ARTIGO 10o. - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradoras do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros do CMAS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

ARTIGO 11. - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

ARTIGO 12 - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.

ARTIGO 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

CAPITULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ARTIGO 14 - E criado o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS, que será utilizado em investimentos na rede de serviços e demais ações de assistência social do Município, para atendimento do plano de assistência social.

ARTIGO 15 - Os planos de assistência social do Município serão destinados ao atendimento universal e igualitário dos munícipes.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

ARTIGO 16 - Constituem recursos do FMAS:

- os aprovados em Lei Municipal
- os auxílios e subvenções específicas concedidos por órgãos ou entidades federais e estaduais
- as doações de entidades privadas
- os provenientes de financiamentos obtidos em instituições oficiais ou privadas
- os rendimentos de aplicações financeiras de suas disponibilidades e dos demais bens.

ARTIGO 17 - O FMAS será administrado pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, sob a orientação e controle do CMAS, sendo seus recursos movimentados com a prévia autorização do Presidente do CMAS e do Prefeito Municipal.

ARTIGO 18 - A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, manterá os controles contábeis e financeiros da movimentação dos recursos do FMAS, obedecido o previsto na Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e fará tomada de contas dos recursos aplicados.

Parágrafo 1o. - Os recursos do FMAS serão depositados em conta especial em estabelecimento oficial de crédito, conforme dispuser o regulamento, a ser fixado por Decreto do Senhor Prefeito Municipal.

Parágrafo 2o. - Obedecida a programação financeira previamente aprovada, o excesso de caixa será aplicado no mercado de capitais, através de banco oficial de crédito.

ARTIGO 19 - Os recursos de responsabilidade do Município, destinados à Assistência Social, serão automaticamente repassados ao FMAS, à medida em que se forem realizando as receitas.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

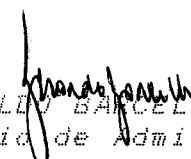
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

ARTIGO 20 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 22 de agosto de 1995


FERULIO TEDESCO NETTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE


GERALDO BARCELLOS
Secretário de Administração